



**AVEIRO**  
Câmara Municipal

**ATA N.º 3**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 06-02-2025**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**APROVAÇÃO DAS ATAS**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.ºs 1 e 2, não tendo participado na votação da ata 2, a Senhora Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

**SALDO DE GERÊNCIA**

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 5 de fevereiro de 2025, o qual acusa os seguintes movimentos:

<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>36.380.466,30</b>	<b>Total da Despesa Efetiva</b>	<b>4.606.720,28</b>
Operações Orçamentais	33.596.059,94	Despesa Corrente	3.491.472,06
Operações Tesouraria	2.784.406,36	Despesa Capital	1.115.248,22
		Outras despesas de Capital	0,00
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>7.888.267,09</b>	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente	7.264.240,90		
Receita Capital	623.869,91	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>38.009,77</b>
Reposições não abatidas aos pagamentos	156,28		
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>39.660.185,53</b>
		Operações Orçamentais	36.877.606,75
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>36.182,19</b>	Operações Tesouraria	2.782.578,78
<b>Total...</b>	<b>7.924.449,28</b>	<b>Total...</b>	<b>4.644.730,05</b>

***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Presidente iniciou a sua intervenção aludindo à comemoração, nesse dia da reunião de Câmara, dos 573 anos do nascimento da Princesa Santa Joana, personalidade marcante na história da Cidade de Aveiro pela

sua devoção religiosa e dedicação à cidade, designada a Padroeira da Cidade e da Diocese de Aveiro, em honra de quem foi fixado o Feriado Municipal a 12 de maio, dia do seu falecimento. De seguida, deu conhecimento público da realização da sessão de apresentação da nova sociedade “Ria Viva”, que vai suceder à Polis Litoral Ria de Aveiro, cuja cerimónia de lançamento ocorrerá a 7 de fevereiro de 2025, no Cais da Ribeira da Aldeia, em Estarreja, com a presença da Sr.<sup>a</sup> Ministra do Ambiente e Energia, Doutora Maria da Graça Carvalho. Mais informou que a nova sociedade “Ria Viva” passa a integrar os onze Municípios da Região de Aveiro, representados pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, acrescentando, ainda, que este novo projeto associativo e empresarial, além de continuar o trabalho desenvolvido pela Polis Litoral Ria de Aveiro, no âmbito da proteção e valorização da Ria de Aveiro, integrará, também, no seu plano de ação, um conjunto vasto de investimentos na requalificação e valorização dos principais rios que aportam à Laguna e à Pateira de Fermentelos, designadamente os rios Cértima, Levira, Vouga e Águeda, bem como a proteção da orla costeira e a conservação da biodiversidade e respetivos ecossistemas existentes na Região de Aveiro. Informou, ainda, que a partir do dia 7 de fevereiro, estará patente ao público, na Galeria da antiga Capitania do Porto de Aveiro, a Exposição “Siza Vieira no Humor Internacional”, uma exposição com a curadoria do Museu Nacional da Imprensa, onde serão apresentadas mais de 40 caricaturas alusivas ao arquiteto Siza Vieira e ao impacto da sua obra no mundo, que representa uma oportunidade para o Município homenagear a vida e a obra deste importante e reconhecido arquiteto, com trabalhos muitos relevantes executados na Cidade de Aveiro, designadamente a Biblioteca da Universidade de Aveiro e, mais recentemente, a obra de requalificação do Adro da Sé e o Monumento Evocativo da antiga Muralha, inaugurados em dezembro de 2024.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

### *Intervenção dos Senhores Vereadores*

O Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro referiu-se à página eletrónica “Aveiro 2024” criada pelo Município, no âmbito da Capital Portuguesa da Cultura, para efeitos de divulgação da vasta programação cultural que foi disponibilizada ao público, naquele ano, sugerindo que seja reaproveitado e transformado em Agenda eletrónica do Município, visto considerar que a divulgação que é efetuada das iniciativas culturais, atualmente, quer na página do município, quer noutros suportes comunicativos, nomeadamente a “Aveiro On”, agenda em formato impresso, com periodicidade bimensal, é deficitária e não tem a visibilidade que foi muito bem conseguida com a página “Aveiro 2024”. Seguidamente reportou-se ao equipamento “Engraxadores dos Arcos”, instalado pela Câmara Municipal, junto à Praça Joaquim de Melo Freitas, questionando se o objetivo da instalação daquela cabine é dar-lhe alguma utilidade, nomeadamente através do lançamento de algum concurso público para se proceder à sua concessão, de modo a manter-se viva uma atividade que outrora aí existiu com o exercício do ofício de engraxador. Para finalizar, assinalou o alagamento verificado nos espaços exteriores do recreio da Escola de Santiago, durante os períodos de maior pluviosidade, ocorridos no mês de janeiro, questionando se tal circunstância decorre de algum erro de projeto ou da obra que foi ali executada, bem como se será necessária a

realização de alguma intervenção adicional naquele estabelecimento escolar, para se mitigar o impacto daqueles episódios de chuvas mais intensas, que infelizmente são cada vez mais frequentes.

O Sr. **Presidente**, em relação à divulgação dos eventos municipais, explicou que a estratégia de comunicação da Câmara Municipal passa pela utilização de diversos suportes informativos, digitais e em papel, designadamente a Agenda “Aveiro On” e a Agenda do Teatro Aveirense, ambas disponibilizadas nos dois formatos, bem como a publicitação na própria página eletrónica do Município e, ainda, um grande trabalho de comunicação através das redes sociais, uma vez que, cada vez mais, é o meio mais privilegiado pela população para o acesso à informação municipal. Relativamente à Capital Portuguesa da Cultura 2024, informou que estão a ser preparados três episódios de comunicação, que perpetuarão aquilo que foi toda a atividade desenvolvida ao longo do ano de 2024, sendo que o primeiro ocorrerá no dia 12 de fevereiro, o segundo no dia 23 de maio, e o último no dia 10 de junho, onde serão apresentados vários suportes informativos, nomeadamente o lançamento de um livro e vários vídeos alusivos à “Aveiro Capital Portuguesa da Cultura 2024”, para memória futura. Quanto à cabine dos “Engraxadores dos Arcos” informou que aquele elemento foi instalado junto à Praça Joaquim de Melo Freitas para cumprir, em primeiro lugar, o objetivo de memorial de património em espaço público, homenageando-se, por esta via, o ofício de engraxador, acrescentando, no entanto, que a Câmara Municipal também pretende que venha a ser utilizado para o exercício daquela profissão, explicando, por fim, as diligências várias que estão a ser desenvolvidas junto de alguns parceiros, nomeadamente junto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de forma a que tal equipamento possa vir a ter uso. Relativamente à Escola de Santiago, informou que a obra de requalificação ali executada ainda tem pormenores por concluir, lembrando, também, que, ao abrigo das disposições legais em vigor, todas as obras públicas têm um prazo de garantia de 5 anos, pelo que qualquer defeito de obra que se verifique no decorrer desse período, a entidade executante tem a obrigação de proceder à sua reparação. Quanto ao alagamento verificado no espaço do recreio coberto daquele estabelecimento de ensino, explicou que os episódios de pluviosidade muito intensa, conjugadas com rajadas de vento igualmente anómalas, como aquelas que se registaram no mês de janeiro, são fenómenos extraordinários, pelo que a situação reportada pelo Sr. Vereador quanto à acumulação de água nos pátios externos daquele centro escolar não acontece normalmente, nem resulta de qualquer defeito de obra e/ou projeto.

O Sr. **Vereador Doutor Fernando Nogueira** referiu-se à queda de uma árvore de grande porte, no Parque Ribeirinho do Carregal, situação que decorreu, também, num dia de temporal, felizmente sem ter provocado danos de maior cuidado, expressando, neste contexto, a sua preocupação quanto à gestão do parque arbóreo localizado em espaço urbano, visto que a Câmara Municipal se encontra a substituir árvores de raiz superficial por árvores novas de estrutura radicular profunda, pelo que existindo muitas zonas urbanas com superfícies impermeabilizadas, as respetivas raízes, não encontrando a água necessária no subsolo, acabam por não se desenvolver como deveriam, com o respetivo enraizamento em profundidade, aumentando-se, assim, o risco de queda perante qualquer fenómeno meteorológico um pouco mais extremo, pelo que esta questão deveria



ser alvo de reflexão, sugerindo a instituição de uma prática de rega diferente, de forma a que a estrutura radicular se desenvolva, como é suposto, no seu sentido descendente.

O Sr. **Presidente**, em relação à árvore que desabou no Parque Ribeirinho do Carregal, esclareceu que, apesar de se tratar de uma árvore de grande porte, surpreendentemente a sua raiz não se desenvolveu em profundidade, seguramente pelo facto de existir muita água subterrânea naquela zona ribeirinha da Pateira. Relativamente ao parque arbóreo localizado em área urbana, lembrou que a Câmara Municipal tem uma prestação de serviços contratualizada com duas entidades especializadas na matéria, nomeadamente a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a Fundação de Serralves, que procedem, regularmente, à avaliação das condições fitossanitárias do parque arbóreo do Município, existindo, ainda, um grande trabalho técnico e científico na seleção das árvores novas que são plantadas na zona urbana, tendo-se privilegiado as espécies de raiz apumada e copa não muito frondosa, bem como aquelas que têm grande capacidade de absorção do dióxido de carbono.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada “FUNDAÇÃO DE SERRALVES - CONSELHO DE FUNDADORES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de fevereiro de 2025, e considerando: a importância da atividade da Fundação de Serralves para o Município de Aveiro; a realização de uma reunião do Conselho de Fundadores, no dia 13 de dezembro de 2024, e o balanço positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na reunião do Conselho de Fundadores da Fundação de Serralves, realizada a 13 de dezembro de 2024, nomeadamente do Plano de Atividades para 2025, anexo à proposta.

*O Sr. Presidente deixou, ainda, um agradecimento formal à Dr.ª Ana Pinho pela parceria notável estabelecida com a Câmara Municipal de Aveiro.*

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de janeiro de 2025, intitulado “FESTA DE SÃO BRAZ / ATUAÇÃO E EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO E LANÇAMENTO DE FOGUETES / ASSOCIAÇÃO TERTULIANOS DE SÃO BRAZ”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais se destaca a “Festa de São Braz / Atuação e Execução de Música ao Vivo e Lançamento de Foguetes”, a realizar no Largo de São Brás, Freguesia de Santa Joana, nos dias 31 de janeiro e 1 e 2 de fevereiro de 2025, sendo que a Câmara Municipal tem apoiado iniciativas da Associação Tertulianos de São Braz, entidade promotora do referido evento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de janeiro de 2025, que autorizou,

nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excepcional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 10/2025, para a realização do evento “Festa de São Braz / Atuação e Execução de Música ao Vivo e Lançamento de Foguetes / Associação Tertulianos de São Braz”, a realizar no Largo de São Brás, nos dias 31 de janeiro e 1 e 2 de fevereiro de 2025, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, para a “Atuação e Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais”, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, e no dia 1 de fevereiro de 2025, na plataforma horária entre as 09h00 e as 12h00, para o “Lançamento de foguetes”, mantendo-se, à exceção dos horários autorizados, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 3951/MGD/25, de 21 de janeiro de 2025, anexa ao despacho.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada «PROCOLO DE REPARTIÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA “ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 144 DE VERDEMILHO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de fevereiro de 2025, e considerando que:

1. A “Águas da Região de Aveiro, S.A.” é a entidade gestora da parceria pública-pública, celebrada entre o Estado Português e dez municípios da Região da Aveiro, para a gestão territorialmente integrada dos sistemas de águas dos municípios;

2. A AdRA procedeu à reengenharia do sistema de drenagem de águas residuais, no arruamento onde se localiza a Estação Elevatória 144 de Verdemilho;

3. Esta infraestrutura deixou de constituir um ativo necessário para a exploração do Sistema de Águas da Região de Aveiro (SARA), sendo intenção da AdRA a sua desativação;

4. A infraestrutura em causa serve o Centro Escolar de Verdemilho, edifício que carece de um sistema de elevação de efluentes domésticos, pelo que o Município de Aveiro considera pertinente a manutenção do seu funcionamento, para o referido fim;

5. É do interesse público que a referida infraestrutura permaneça sobre a gestão da AdRA, passando, no entanto, a Câmara Municipal a suportar os custos de operação e amortização;

6. Nos termos da alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico;

7. A Câmara Municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, tal como resulta da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. Os custos de gestão e manutenção da estação elevatória 144, em Verdemilho, se cifram no valor mensal 360,24€ (trezentos e sessenta euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Considerando, finalmente, que o encargo total resultante da manutenção da referida estação elevatória será satisfeito através da seguinte dotação do orçamento em vigor: classificação orgânica, 02 - Câmara Municipal e classificação económica, agrupamento 06 - Outras despesas correntes, subagrupamento 02 - Diversas, rubrica 03 - Outras e alínea 05 – Outras, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de repartição de responsabilidade e encargos de gestão da infraestrutura “Estação Elevatória 144 de Verdemilho”, anexa à proposta, a celebrar entre o Município de Aveiro e a AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 01/2025, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «CONCURSO “UMA IDEIA, UM PROJETO, UMA AÇÃO” - PAGAMENTO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS», subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 23 de janeiro de 2025, e considerando que: o Concurso “Uma ideia, um projeto, uma ação” é parte integrante da estratégia de educação da iniciativa “Aveiro Tech City”; o referido concurso, bem como a respetiva dotação orçamental, no valor de 20.000,00€, foi devidamente autorizada através da proposta n.º 16/2024, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024; no dia 22 de novembro de 2024, data limite para inscrição no Concurso, foram rececionadas 17 candidaturas; considerando, finalmente, que, a 7 de janeiro de 2025, o Júri do concurso procedeu a análise de todas as candidaturas submetidas, tendo, ainda, definido o apoio financeiro a atribuir pelo município aos projetos selecionados, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito do Concurso “Uma Ideia, um Projeto, uma Ação”, o pagamento dos montantes atribuídos a cada Agrupamento de Escolas, conforme discriminado no quadro anexo à proposta, para a implementação dos projetos selecionados, no ano letivo 2024/2025.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 02/2025, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE DOIS LUGARES DE VENDA, BANCAS 3A E 3B, PARA INSTALAÇÃO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, NO MERCADO MANUEL FIRMINO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2025, e considerando que: compete à Câmara Municipal a escolha e abertura do procedimento público para a atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda dos mercados municipais, nos termos do n.º 1, do artigo 39.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMAD), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 19 de outubro de 2022; compete, igualmente, à Câmara Municipal definir os requisitos e condições a que obedecerá o procedimento para a referida atribuição do direito de ocupação, nos termos do n.º 2, do artigo 39.º, e do artigo 40.º do RFVAMAD, pelo que foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento por hasta pública, por licitação verbal, para a “Atribuição do direito de ocupação de dois lugares de venda, bancas 3A e 3B, para instalação e exercício da atividade de comércio a retalho de

peixe, crustáceos e moluscos, no Mercado Municipal Manuel Firmino, no Município de Aveiro”; aprovar os requisitos e condições definidos em documento anexo à proposta, a que obedecerá o procedimento em causa, e designar o júri que conduzirá a hasta pública, nos termos do ponto 7.2 do edital, cuja minuta se encontra anexa à proposta.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 5/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «DOAÇÃO DE DUAS PEÇAS DE CERÂMICA E DUAS LITOGRAFIAS ALUSIVAS A “SÃO GONÇALINHO”, PELA MORDOMIA DE SÃO GONÇALINHO 2024/2025», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 22 de janeiro de 2025, e considerando que: os museus têm uma importância reconhecida enquanto instituições que promovem a preservação, salvaguarda e valorização de bens culturais, entre os quais se contam objetos como os agora doado, seguindo o previsto nos diplomas que regem a atividade museológica, em particular, a Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto); os Museus de Aveiro, enquanto museus que protegem e valorizam o património local e que interagem com os outros agentes e entidades, têm nas suas coleções objetos que representam esses agentes, que são reflexo da sua ação e que aportam dados adicionais para o conhecimento e para o posicionamento do património local numa escala nacional; as peças doadas revestem-se de interesse para a coleção dos Museus de Aveiro, em particular para a coleção de peças sobre São Gonçalinho, que integra o Museu da Cidade, reforçando, assim, a sua função de repositório da memória coletiva e das vivências da comunidade local, assumindo-se como um lugar privilegiado de salvaguarda, valorização e disseminação dos valores patrimoniais de Aveiro; a inscrição da Festa de São Gonçalinho, no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (Anúncio n.º 18/2025, publicado no Diário da República, II Série) como manifestação cultural, conferindo à coleção do Museu da Cidade e à doação destas peças uma importância acrescida como valores patrimoniais que refletem a comunidade, os seus processos sociais e culturais, e que consubstanciam a contínua vivacidade da festa na contemporaneidade e a sustentabilidade das práticas culturais que lhe estão associadas; o Regulamento dos Museus de Aveiro contempla a incorporação como uma das funções museológicas (alínea b), do n.º 2, do seu artigo 4.º), definindo a forma de integração dos bens culturais nas suas coleções e dotando-os de estatuto museológico formal (n.º 2, do artigo 8.º); considerando, finalmente, que o documento que estabelece a política de incorporações do Museu da Cidade, no seu n.º 1, do artigo 4.º, prevê que os procedimentos de incorporação de novos bens sejam efetuados em observância dos pressupostos da inventariação e da documentação dos objetos museológicos, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação de duas peças de cerâmica e duas litografias alusivas a “São Gonçalinho”, conforme melhor identificado em documentos anexos à proposta, e a respetiva incorporação na coleção dos Museus de Aveiro | Museu da Cidade de Aveiro, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Regulamento dos Museus de Aveiro, e agradecer publicamente a generosidade e a cidadania demonstrada pela Mordomia de São Gonçalinho 2024-2025, que com esta manifestação de altruísmo está a contribuir para o enriquecimento do acervo museológico municipal e, por inerência, do património cultural material e imaterial de Aveiro.

## **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 11/2025, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «OPEN CALL PARA A EDIÇÃO N.º 6 DA REVISTA “CADERNOS DE CULTURA: HISTÓRIA & PATRIMÓNIO DE AVEIRO”», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 31 de janeiro de 2025, e considerando que: a Revista “Cadernos de Cultura: História & Património de Aveiro” visa a publicação de artigos resultantes de investigações, estudos e trabalhos, de cariz científico, sobre Aveiro, Cidade, Município e Região, com o intuito de promover o conhecimento sobre a História Local; o bom acolhimento das edições anteriores, que muito têm contribuído para estimular o interesse e aumentar o conhecimento da História de Aveiro; o seu carácter de publicação científica tem atraído cada vez mais académicos a publicar o resultado das suas investigações, permitindo um ecletismo temático crescente em quantidade e qualidade; considerando, finalmente, que a publicação da Revista “Cadernos de Cultura: História & Património de Aveiro” é um instrumento relevante para a salvaguarda da memória coletiva e para a valorização e transmissão do conhecimento da nossa cultura, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação da Open Call, anexas à proposta, relativa à edição n.º 6 da Revista “Cadernos de Cultura: História & Património de Aveiro”, a editar em 2025.

## **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 3/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 13 de janeiro de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 870,00€ (oitocentos e setenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 435,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 1429, de 10 de janeiro de 2025, anexa à proposta.

## **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 23/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 29 de janeiro de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 412,00€ (quatrocentos e doze euros), a pagar em duas prestações, no valor de 206,00€ cada, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 4747, de 28 de janeiro de 2025, anexa à proposta.

## **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 25/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 31 de janeiro de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 870,00€ (oitocentos e setenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 435,00€ cada, nos termos

do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 5548, de 30 de janeiro de 2025, anexa à proposta.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 009/2025, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 06/23 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 24 MESES”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de fevereiro de 2025, e considerando que:

A) Por deliberação da Câmara Municipal, de 24 de abril de 2023, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 06/23, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 24 MESES”, fixado o preço base em 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o prazo de execução em 24 (vinte e quatro) meses e aprovadas as peças procedimentais;

B) O teor da informação técnica n.º 51/DCP-CA/07-2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de julho de 2023, ratificado em reunião da Câmara Municipal de 3 de agosto de 2023, que determinou:

i. Declarar a caducidade da adjudicação de 10 de julho de 2023, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), cumpridos os requisitos dos demais números do artigo, e, em consequência, anular os compromissos n.º 45166, datado de 11 de julho de 2023, em nome de NEW SERVICES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.;

ii. Adjudicar o procedimento sobre a proposta apresentada e ordenada em segundo lugar, “AVEICLEAN - Limpeza e Conservação, Lda.”, pelo preço contratual de 743.188,04€ (setecentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e oito euros e quatro cêntimos), calculado com base nos preços unitários constantes da proposta apresentada, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, e com execução durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

iii. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP;

iv. Designar como Gestor do Contrato, o Eng.º Adriano Almeida, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

C) A outorga do contrato a 27 de julho de 2023, com a entidade “AVEICLEAN - Limpeza e Conservação, Lda.”, pelo preço contratual de 743.188,04€, acrescido de IV à taxa legal em vigor, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2023, e pelo período de 24 meses;

D) Por despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de outubro de 2024, foi autorizada a proposta de serviços complementares apresentada pelo serviço requisitante, Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, no montante de 65.390,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2024;

E) O teor da informação técnica n.º 99/DCP-CA/11-2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de dezembro de 2024, que determinou:

i. Autorizar a modificação objetiva do contrato, consubstanciada na execução dos serviços complementares, no valor global de 65.390,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor – atentos os limites prescritos no artigo 313.º do CCP, uma vez que a mesma não impede, restringe ou falseia a concorrência – mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º, com os fundamentos expressos nas alíneas b) e c), do artigo 312.º todos do CCP, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nos argumentos constantes da informação técnica acima referida, e com efeitos retroativos, reportados a 1 de outubro de 2024, ao abrigo do disposto no artigo 287.º do CCP, dado que:

a) O artigo 287.º do CCP não exclui a admissibilidade de atribuição de eficácia retroativa ao contrato, *maxime* quando estejam reunidas as respetivas condições integrativas de eficácia (n.º 1) e ou por acordo entre as partes, quando exigências imperiosas de direito público o justifiquem, desde que verificados os requisitos constantes do n.º 2, ou seja, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) Não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; c) Não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no CCP relativamente à fase de formação do contrato, cumpridos no caso concreto, pois:

b) A presente retroatividade decorre de alterações das circunstâncias iniciais, e corresponde a exigências de interesse público, conforme melhor fundamentadas na referida informação técnica;

c) A atribuição da eficácia retroativa aos serviços, ora em análise, não restringe, impede ou falseia, a concorrência garantida pelo CCP, pois na sequência de concurso público internacional, a proposta do agora contratante foi a que apresentou os preços unitários mais baixos para a execução dos serviços, tendo sido este o único critério de adjudicação;

d) Não há, conseqüentemente, quaisquer direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros que possam ser ofendidos com a atribuição de retroatividade à modificação do contrato a celebrar, alínea b), do n.º 2, do artigo 287.º CCP, nem existe qualquer norma que o proíba, alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo.

ii. Autorizar o reforço do compromisso plurianual, no montante de 60.319,20€, para o ano 2025, e nos termos da “*Delegação de Competências Genérica para Autorização Prévia de Compromissos Plurianuais*”, aprovada pela Assembleia Municipal de 3 de dezembro de 2021, e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

iii. Aprovar a minuta do acordo;

iv. Autorizar a retificação dos movimentos contabilísticos, no que concerne à prestação de serviços complementares, de forma a adequar os valores aos montantes constantes da informação técnica do Gestor do Contrato.

F) Foram apresentados os documentos de habilitação atualizados, confirmando-se a sua regularidade, bem como foi prestada a caução, e outorgado, a 20 de janeiro de 2025, o contrato referente à modificação objetiva respeitante aos serviços complementares;

G) Por lapso dos serviços, o presente processo não foi enviado, de imediato e em momento prévio à outorga do acordo de modificação contratual, a reunião do órgão executivo municipal, para deliberação pelo órgão competente para autorizar a despesa, leia-se a Câmara Municipal, atendendo ao preço base do procedimento;

H) Assim, em conformidade com o teor conjugado dos artigos 164.º, n.º 1, e 168.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), atendendo ao regime geral e ao prazo de 6 (seis) meses para a ratificação de atos administrativos, a ratificação pelo órgão executivo municipal, do despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de dezembro de 2024, exarado na informação técnica n.º 99/DCP-CA/11-2024, anexa à proposta, é tempestiva, ficando a constar em averbamento ao acordo de modificação celebrado.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato administrativo praticado, consubstanciado no despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de dezembro de 2024, exarado na informação técnica n.º 99/DCP-CA/11-2024, de 13 de novembro de 2024, anexa à proposta, que autorizou a execução de serviços complementares, no âmbito do contrato de “Prestação de Serviços de Limpeza em Edifícios Municipais, pelo período de 24 meses”, e que aprovou a minuta do acordo da modificação contratual, relativa à execução dos referidos serviços complementares, no valor global de 65.390,00€ (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 164.º, n.º 1, e 168.º do CPA.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 10/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DO MUSEU DE AVEIRO” - Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de janeiro de 2025, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 006/DAEO/OM/2025, de 10 de janeiro de 2025, anexa à proposta, subscrita pela da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.<sup>a</sup> Catarina Pereira, foi dado a conhecer:

1. O projeto de execução da referida empreitada, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, executado pelo Gabinete projetista: ASoutinho Arquitectos, Lda.;

2. A necessidade de execução da empreitada, justificada pelo facto de nunca ter sido terminado o plano inicial de obras, por parte da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), que, em 2006/2008, só executou a primeira fase, não intervindo na zona histórica do edifício: Igreja e claustro antigo, e também pelo facto de, passados 16 anos, haver algumas patologias a corrigir, documentada pelos relatórios das patologias, e as memórias descritivas das diversas especialidades, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CPP;

3. De acordo com a estimativa de custo da intervenção, define-se como valor base do procedimento o preço de 4.206.403,71€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo em conta o artigo 47.º do CCP,

tomando-se como referência os valores resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado, conforme Declaração de justificação do Preço Base, subscrita pela projetista Coordenadora do projeto, anexa à proposta;

4. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

5. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de um único edifício, pelo que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global;

6. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45212350-4 Edifícios de especial interesse histórico ou arquitetónico;

7. De acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro / Direção Regional de Cultura do Centro, sendo que, após diversas interações, o projeto obteve o parecer favorável condicionando, a 13 de novembro de 2024, conforme documento anexo à proposta;

8. A intervenção não prevê expropriações e é toda executada em edifício de gestão Municipal, de acordo com o Auto de efetivação da transferência da competência, anexo à proposta.

Considerando, finalmente, que foi elaborada a Revisão de Projeto, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará, conforme relatório anexo à proposta, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar o projeto de execução da empreitada em título, com o valor base de 4.206.403,71€, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 4.206.403,71€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para a execução da empreitada de “Reabilitação do Museu de Aveiro”, pelo valor base de 4.206.403,71€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 540 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino Lopes; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes: 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, Maria Isabel Lopes;

9. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. Aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras - Diretor de Fiscalização, Maria Emília Lima; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato - Gestor do Contrato, Ana Sofia Ferro.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 11/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO - NOVO CONCURSO” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de janeiro de 2025, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 023/DAEO/OM/2025, de 30 de janeiro de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.<sup>a</sup> Catarina Pereira, de 30 de janeiro de 2025, foi dado a conhecer que:

1. Na sequência de novo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/25/24, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 3 de outubro de 2024, com preço base de 2.358.490,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 365 dias seguidos, e que, após a análise das propostas, efetuada pelo júri do procedimento, verificou-se que foram todas excluídas com base na alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

2. Foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2024, a não adjudicação do referido procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, e, em consequência, a revogação da decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do mesmo diploma, assim como a anulação do cabimento n.º 011, de 2 de outubro de 2024;

3. A referida empreitada encontra-se por terminar, sendo que os trabalhos que faltam concluir são rede de abastecimento de águas, rede de águas residuais e pluviais, rede de gás, instalações elétricas, infraestruturas de telecomunicações, climatização e ventilação, segurança contra incêndio, arranjos exteriores e todos os trabalhos de acabamentos interiores e exteriores;

4. A conclusão da empreitada de Reabilitação e Ampliação da Escola Básica do Solposto é uma necessidade, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, conforme intenção da autarquia com a abertura do primeiro concurso público, tendo como base a Carta Educativa do Município de Aveiro e a

necessidade duma reorganização profunda da Rede Escolar do Concelho, sendo decidido intervir em estabelecimentos de ensino de média dimensão para o Pré-Escolar e o 1.º Ciclo, constituindo escolas com, no mínimo, uma turma de Pré-Escolar e quatro de 1.º Ciclo (ou múltiplos), prevendo-se acabar com os estabelecimentos isolados e de pequena dimensão, e requalificar os restantes, dotando-os de todos os requisitos atuais de conforto, segurança e qualidade, definidos na legislação em vigor;

5. Torna-se, assim, urgente concluir a empreitada e proceder à abertura de novo procedimento concursal, com base no novo projeto de execução, sendo revisto na sua componente de valor base, dada as oscilações do mercado da construção civil, de acordo com o n.º 3, do artigo 47.º do CCP.

Antecedentes:

6. Foi aberto procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/21, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do CCP, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2021, publicado o anúncio n.º 2751/2021, no Diário da República, II Série, n.º 44, de 4 de março de 2021;

7. Por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 1 de julho de 2021, foi adjudicada à empresa PEMI - Engenharia e Construção, Lda., a empreitada “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO”, pelo preço contratual de 2.599.253,73€ (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e três euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 540 dias seguidos;

8. O contrato, exarado no Lv.º 45, Fls 84-88, foi celebrado a 3 de setembro de 2021;

9. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas, a 21 de março de 2022;

10. O auto de consignação foi assinado a 22 de abril de 2022;

11. A data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi a 25 de julho de 2022;

12. A referida empreitada teve início em 25 de julho de 2022 e, em 17 de maio de 2023, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 67, Fls 83-86, entre o Município e a entidade cocontratante, na sequência da aprovação de trabalhos complementares; assim, na sequência da celebração deste contrato adicional, houve acréscimo do preço contratual em 104.240,32€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prorrogação do prazo de execução da obra, por 47 dias seguidos, nos termos do disposto no artigo 374.º do CCP;

13. Desde julho de 2023, se vinha a notar um progressivo abandono das equipas de especialidade, ficando os trabalhos interrompidos, sem que houvesse indicação de data para regresso das equipas;

14. No dia 13 de março de 2024, a Câmara Municipal teve conhecimento que havia sido declarada judicialmente a insolvência da empresa PEMI - Engenharia e Construção Lda.;

15. A 22 de março de 2024, o diretor técnico da obra enviou uma comunicação para o Município, via por correio eletrónico, a informar que o seu vínculo laboral com a empresa cocontratante havia cessado e, assim, desde o dia 7 de março de 2024, havia cessado as suas funções como diretor de obra da referida empreitada;

16. Devido aos acontecimentos referidos e pelo observado em obra, em que se constatou o não cumprimento das prestações contratuais, havendo atrasos significativos e difíceis de recuperar relativamente ao plano de trabalhos aprovado, o dono da obra tomou a iniciativa de resolver os contratos celebrados entre o

Município e a entidade cocontratante, nomeadamente os contratos exarados, no Lv.º 45, Fls. 84-88, e no Lv.º 67, Fls. 83-86;

17. A 10 de julho de 2024, através do ofício n.º 036 da Câmara Municipal, foi a empresa PEMI - Engenharia e Construção, Lda., notificada, através do administrador de insolvência, nomeado por despacho judicial, da decisão do dono de obra, que, após audiência prévia, deliberou nas reuniões de Câmara Municipal de 16 de maio de 2024 e 6 de junho de 2024 pela resolução dos contratos acima referenciados.

Considerando, ainda, que:

18. Foi solicitada a revisão e atualização do projeto de execução, assim como do preço ao projetista, WA Engenharia e Projetos, Lda., em que foi considerado:

a) a eliminação dos artigos referentes a trabalhos já executados na anterior empreitada;

b) a atualização dos preços de vários artigos em função dos novos valores de mercado, tendo em consideração o aumento significativo nos últimos anos dos custos das matérias primas e, consequentemente, os materiais e o seu fornecimento, assim como a mão de obra e equipamentos de apoio.

19. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto dos trabalhos da empreitada tratarem-se de trabalhos que não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global;

20. Após revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

21. De acordo com o novo projeto de execução e o respetivo orçamento, que foi revisto com base nos pedidos de esclarecimentos que surgiram ao longo da empreitada anterior, bem como nos lapsos existentes no projeto de execução antecedente, e nas consultas preliminares realizadas para procedimentos do mesmo tipo com soluções similares, que permitiu uma média de valores apurados mais atualizados ao cenário económico nacional, a estimativa de custos dos trabalhos tem um valor de 3.500.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

22. Nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base;

23. Foram obtidos todos os pareceres prévios das seguintes entidades: E-Redes, ANEPC, IGeFE, Gás, ADENE e AdRA, dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 36.º do CCP;

24. Em relação aos Instrumentos de Gestão Territorial, e de acordo com o parecer não se identificam servidões ou restrições de utilidades públicas que condicionem a intervenção.

Considerando, finalmente, que foi elaborada a Revisão de Projeto de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará ou superior, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar o projeto de execução da empreitada em título, com novo valor base de 3.500.000,00€, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 3.500.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8

de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para a execução da empreitada de “Reabilitação e Ampliação da Escola Básica do Solposto”, pelo valor base de 3.500.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 365 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP;

7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Maria Isabel Lopes; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes: 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, Ana Sofia Ferro;

9. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. Aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras - Diretor de Fiscalização, Juliett Vicente; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato - Gestor do Contrato, Maria Emília Lima.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 13/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“EXPANSÃO NORTE DO CANAL DE SÃO ROQUE” - Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de fevereiro de 2025, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 024/DAEO/OM/2025, de 31 de janeiro de 2025, anexa à proposta, subscrita pela Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, a 31 de janeiro de 2025, foi dado a conhecer:

1. A aprovação do projeto de execução da referida empreitada, a 31 de janeiro de 2025, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 84/DMT/2025, de 27 de janeiro de 2025, anexa à proposta, subscrita pelo técnico superior Eng.º João Pontes;

2. A necessidade da expansão a norte do canal de São Roque justifica-se pelo aumento da capacidade em cerca de 25% dos canais urbanos, funcionando os mesmos como bacia de retenção em situações de

cheia/temporal, amortecendo, assim, os caudais de ponta gerados pela precipitação; este aumento de capacidade é vital para que a cidade de Aveiro esteja em linha com a estratégia nacional de adaptação às alterações climáticas, conforme n.º 1, do artigo 36.º do CCP;

3. De acordo com o projeto de execução elaborado, os trabalhos ascendem a um valor de 2.880.411,09€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; este preço foi calculado pelo projetista, em função da conjuntura atual de subida generalizada dos preços dos materiais envolvidos em empreitadas, e tendo por base as peças do projeto de execução, nomeadamente natureza dos trabalhos a realizar e os tipos e quantidades de materiais e os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, melhor justificado em declaração própria que faz parte integrante do projeto;

4. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

5. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de trabalhos que não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global;

6. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45247110-4 Construção de Canais;

7. De acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e a Infraestruturas de Portugal (IP), S.A.; a CCDRC emitiu parecer favorável condicionado às condições do parecer da IP, que refere que a materialização das obras está sujeita a emissão de prévia autorização por parte dessa empresa, nos termos do artigo 42.º, n.º 2, alínea a), do EERRN, anexo à informação do projeto;

8. Nos termos da informação técnica acima referenciada, no seu ponto 8, e declaração da CIVILRIA, Construções S.A. é cedido para domínio público municipal a área de 2.185,40 m<sup>2</sup>, conforme declaração e planta anexas à proposta;

9. Foi elaborada a Revisão de Projeto, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará ou classe superior, conforme relatório anexo à proposta; o projeto tem condição para lançamento a concurso, visto que as peças escritas e desenhadas têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar.

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 2.880.411,09€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para a execução da empreitada “Expansão Norte do Canal de São Roque”, pelo valor base de 2.880.411,09€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 270 dias;

3. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

6. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino José Ferreira Lopes; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes: 1.º Vogal, Maria Isabel Oliveira Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira;

7. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

8. Aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras - Diretor de Fiscalização, João Correia; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato - Gestor do Contrato, Catarina Pereira.

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam a seguinte declaração de voto:

*“O prolongamento do Canal de São Roque é um projeto concebido e aprovado há mais de duas décadas, no âmbito do Plano de Urbanização do Programa Polis de Aveiro, e as premissas que levaram à sua conceção, à data, são ainda hoje válidas, e com as quais na sua generalidade os Vereadores do Partido Socialista estão de acordo. No entanto, não podemos separar o juízo sobre este projeto, agora retomado, da proposta de urbanização adjacente e a edificar. Por isso, cabe-nos acautelar o conteúdo da relação entre entidade pública e privada, colocando questões que não vimos respondidas e que justificam o sentido de voto tido, designadamente:*

*- Qual foi o critério utilizado para determinar o valor dos terrenos transferidos pelo privado para o património municipal com o objetivo de expandir o Canal de São Roque?*

*- De que forma foram avaliadas as parcelas de terreno cedidas pela autarquia ao privado para viabilizar a urbanização no contexto do contrato de permuta?*

*- No âmbito desta permuta, está prevista a construção de um equipamento cultural pelo privado, que será posteriormente entregue à autarquia. Ora, se o valor avançado para construção do mesmo são de 10 milhões de euros, quais as garantias dadas pelo privado (executor do projeto) de que cumprirá com esse investimento? As escritas até ao momento, são muito dispares deste valor.*

- Estando já elaborado o projeto de execução para o prolongamento do Canal de São Roque, não deveria este já estar concluído e disponível para consulta pública o projeto para a Ponte Pedonal, com um valor base definido para a sua construção a cargo da Câmara Municipal?

Entre o deve e o haver, permanece a incerteza sobre os critérios e cálculos adotados pelo Município e pelo privado para estabelecer estes acordos, quer para o prolongamento do Canal de São Roque, quer para o plano de urbanização promovido pelo privado. Tendo em consideração a falta de respostas obtida neste ponto, durante a Reunião de Câmara, os Vereadores do PS optaram pela abstenção e respetiva declaração de voto.”.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 12/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“PAVILHÃO MUNICIPAL - OFICINA DO DESPORTO” - Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de fevereiro de 2025, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 019/DAEO/OM/2025, de 3 de fevereiro de 2025, anexa à proposta, subscrita pela Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, foi dado a conhecer que:

1. Na sequência de novo procedimento por Concurso Público Internacional n.º OM/CP/24/24, e após abertura de propostas, foi decidido não adjudicar o referido procedimento, com base na ATA II - Relatório Final, e ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, por todas as propostas apresentadas terem sido excluídas;

2. Continua a ser pretensão da Autarquia construir um Pavilhão Desportivo na zona desportiva de Aveiro, junto do Estádio Municipal e Complexo de Treinos, que possa dar resposta às necessidades prementes de todos os clubes e associações desportivas do Concelho de Aveiro para a prática de várias modalidades, nomeadamente Futsal, Andebol, Voleibol, Basquetebol, Hóquei em Patins, Ginástica, entre outras.

Antecedentes:

3. Foi aberto concurso público para a elaboração do Projeto de execução, tendo sido outorgado o contrato n.º 43/2020, de 17 de junho de 2020, com o Gabinete TERMOPROJECTO, Engenharia e Projectos, Lda.;

4. De acordo com o programa preliminar e projeto de execução, será construído um equipamento municipal com 4 (quatro) campos de jogos contemplando: competições desportivas profissionais; competições desportivas amadoras e de escalões de formação (com possibilidade de realização simultânea de vários jogos/eventos) e treinos desportivos, pelo que é necessário proceder à abertura do respetivo concurso público da empreitada, para concretizar a construção deste equipamento municipal, de acordo com o exposto no considerando 1 da presente proposta, e conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP;

5. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar:

a) Construção de um único edifício com vários pisos;

b) Os trabalhos desenvolvem-se no seu todo, iniciando-se nas fundações, seguindo estrutura, cobertura, rede de infraestruturas, pavimentos, paredes, tetos e acabamentos;

c) A sua preparação e planeamento de trabalhos não pode ser faseada, uma vez que todos os trabalhos estão interligados e dependentes uns dos outros, pelo que não são tecnicamente separáveis, resultando numa execução única e global.

6. Para o efeito previsto no n.º 2, do artigo 43.º do CCP, foi contratada a prestação de serviços “Revisão de Projeto de Execução do Pavilhão Municipal - Oficina do Desporto”, através de contrato, exarado no Lv.º 80, fl. 60, celebrado com o Gabinete INSIDE BLUE, Lda.; após entrega do primeiro relatório, foi enviado para a TERMOPROJETO analisar e rever o projeto, no sentido de colmatar as falhas e omissões detetadas na revisão;

7. Após Revisão Final do Projeto de Execução, conforme relatório anexo à proposta, entende-se que o mesmo tem condição para lançamento a concurso, visto que as peças escritas e desenhadas têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

8. Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 36.º do CCP, a avaliação de custo/benefício efetuada teve por base as seguintes premissas:

a) A construção de uma Pavilhão Municipal - Oficina do Desporto irá colmatar a ausência de uma instalação municipal desportiva no Município de Aveiro que, além de poder vir a receber grandes eventos desportivos, quer nacionais, quer internacionais, assim como acolher estágios de equipas profissionais ou de seleções nacionais, disponibilizará aos seus utilizadores, sejam eles praticantes ou público em geral, um espaço de melhor qualidade;

b) Pretende-se com esta construção atrair mais praticantes, permitir aos jovens atletas evoluírem desportivamente pela utilização de um espaço condigno à prática desportiva, com todas as valências para que se possam motivar e prosseguirem o seu desenvolvimento desportivo e pessoal, e, ainda, captar grandes eventos desportivos;

c) O Movimento Associativo Desportivo no Município de Aveiro tem uma forte dinâmica, que se tem traduzido num aumento exponencial do número de praticantes, principalmente nos escalões de formação, nas diversas modalidades desportivas de pavilhão, tais como: Andebol, Basquetebol, Ginástica, Hóquei em Patins, Patinagem, Voleibol e, ainda, as diversas modalidades de combate, das quais se destaca o Judo e o Karaté;

d) Atualmente, as diversas instalações desportivas que o Município de Aveiro coloca à disposição das Associações e Clubes Desportivos são escolares ou de Clubes e não oferecem capacidade de resposta necessária à prática desportiva, seja pelos horários de disponibilidade, seja por não se encontram reunidos os requisitos para serem utilizados na vertente federada;

e) Ainda assim, após às 18h30m, existe uma ocupação de cerca de 100%, na totalidades das instalações desportivas dispersas pelo Município, razão pela qual se prevê uma elevada taxa de utilização dos equipamentos construídos com esta obra que, em sede de projeto, tiveram da parte do Projetista e da Câmara Municipal a devida avaliação de riscos potenciais, com a tomada de várias medidas assumidas no projeto e no caderno de encargos, para a sua mitigação;

f) De referir alguns dos aspetos principais do Pavilhão:

- i) 4 campos polidesportivos, para a prática de diversos desportos coletivos;
- ii) 1 campos principal, para a realização de eventos, com a capacidade de 2.500 pessoas;
- iii) 1 ginásio polivalente;
- iv) instalações para técnicos/treinadores;
- v) instalações para clubes;
- vi) zonas de apoio, tais como: clínica de fisioterapia, biblioteca e sala de estudo, auditório e salas de formação, e bar.

g) O rendimento que o Município de Aveiro pretende obter com esta construção é, nomeadamente, social e de promoção da qualidade de vida da população, nos termos das atribuições estabelecidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, contudo, poderá existir rendimento financeiro pela concessão de alguns espaços, tais como: o bar, a clínica de fisioterapia e/ou o ginásio, e ainda pelo aluguer de instalações a clubes ou dos recintos desportivos para outras modalidades mais específicas, não se perspetivando, numa fase inicial e até estabilização da atividade e funcionamento do espaço, quaisquer concessões;

h) Em resumo, o presente projeto é de grande importância para o Município de Aveiro, pelo contributo que se pretende dar ao “DESPORTO”, promovendo a qualidade de vida, a promoção e o desenvolvimento desportivo, e, ainda, a promoção e o desenvolvimento da Região de Aveiro, dignificando-a desportivamente a nível nacional e internacional.

9. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP;

10. A intervenção insere-se em área municipal, tendo sido aprovado, em reunião da Câmara Municipal de 14 de março de 2024 e em Assembleia Municipal de 20 de março, um contrato de direito de superfície para a cedência de três prédios, propriedade da Sociedade Parque Desportivo de Aveiro, S.A., necessários para a edificação da referida infraestrutura; a escritura do comodato dos referidos terrenos foi celebrada a 24 de abril de 2024;

11. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45212200-8 Construção de instalações desportivas;

12. De acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, não existe necessidade de obter pareceres de entidades externas;

13. De forma a dar cumprimento ao n.º 5, do artigo 36.º do CCP, e após submissão do projeto de execução, obteve-se a aprovação das seguintes entidades: IPDJ, ADENE, ITECONS (projeto de água e saneamento), IRG (Projeto de Gás), ANEPC e E-REDES.

Considerando, ainda, que:

14. Foi solicitado apoio ao projetista para uma nova revisão ao valor base, considerando os dois anteriores concursos desertos e os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, conjugados com os preços atualizados do mercado;

15. Nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, fundamentou-se a fixação do novo preço base, no valor de 21.500.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme documento anexo à proposta.

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar o projeto de execução da empreitada em título, pelo valor de 21.500.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP;

2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 21.500.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

3. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional, com publicação no JOUE, nos termos na alínea a), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 21.500.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 540 dias;

4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

5. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

6. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, Ana Sofia Ferro; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes: 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, Julieta Vicente;

9. Delegar no Júri, através nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. Aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras - Diretor de Fiscalização, Externa; Coordenador de Segurança em Obra, Externa; Contrato - Gestor do Contrato, Maria Emilia Lima.

*O Sr. Vereador Doutor Fernando Nogueira ausentou-se da reunião*

## **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 17/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“NOVA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE EIXO” - Prorrogação de Prazo de execução n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de janeiro de 2025, e considerando que,

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 45, Fls. 63-67, a 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS - Engenharia e Construção, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra foi consignada no dia 3 de dezembro de 2021, e teve a notificação da aprovação do DPSS a 29 de setembro de 2022;

3. A empreitada teve início a 29 de setembro de 2022 e pelo prazo contratual, considerando 130 dias de execução adicional, associado a trabalhos complementares contratualizados, deveria estar concluída até 7 de junho de 2024;

4. A 31 de maio de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada até 30 de setembro de 2024, que corresponde a 115 dias seguidos, com alteração do plano de execução, que foi autorizado a 4 de junho de 2024;

5. A 13 de setembro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou nova prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de outubro de 2024, que corresponde a 31 dias seguidos, com alteração do plano de execução, que foi autorizado a 24 de setembro de 2024;

6. A 30 de outubro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou nova prorrogação do prazo de execução da empreitada até 22 de novembro de 2024, que corresponde a 22 dias seguidos, com alteração do plano de execução, que foi autorizado a 30 de outubro de 2024;

7. A 15 de novembro de 2024, a obra foi suspensa, para contratualização de trabalhos complementares, e o reinício da obra foi formalizada a 24 de janeiro de 2025.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 20/DAEO/OM/2025, de 29 de janeiro de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 30 de janeiro de 2025, foi dado a conhecer que:

8. A 29 de janeiro de 2025, a empresa adjudicatária solicitou outra prorrogação do prazo de execução da empreitada até 28 de fevereiro de 2025, que corresponde a 28 dias seguidos, com alteração do plano de execução;

9. Conforme documento enviado pela entidade executante, anexo à proposta, o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada é justificado pelo atraso no fornecimento da janela a substituir na portaria (Trabalho Complementar n.º 23);

10. Quanto ao plano de execução, anexo ao referido pedido de prorrogação de prazo, verifica-se que o trabalho que se encontra em falta corresponde à substituição da janela da portaria;

11. Em relação ao trabalho que ainda falta realizar, que corresponde a 0,07% do valor da empreitada, poderá o Município optar por uma das seguintes opções:

a) Indeferir o presente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, aplicando uma sanção contratual pelo atraso na sua execução, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 0,1% do preço contratual, ou seja, 1.334,58€, por cada dia em atraso;

b) Deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo adjudicatário, de 28 dias, até 28 de fevereiro de 2025, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

Face ao exposto, e de forma a não prejudicar a conclusão da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de janeiro de 2025, exarado na informação técnica n.º 20/DAEO/OM/2025, de 29 de janeiro de 2025, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 28 dias, até 28 de fevereiro de 2025, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 14/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DOS AREAIS” - Trabalhos Complementares n.ºs 1, 2, 3 e 4 e Trabalhos a menos n.ºs 1 e 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de janeiro de 2025, e considerando que,

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/01/23, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2023, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 68, Fls. 47-51, a 6 de junho de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, WORLD STRUCTURE ENGINEERING, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.378.836,27€ (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 21 de agosto de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 18 de setembro de 2023;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 24 de outubro de 2023;

5. A entidade executante solicitou duas prorrogações do prazo de execução da obra, em 120 dias e 75 dias; estes pedidos foram autorizados a 2 de agosto de 2024 e 25 de novembro de 2024, respetivamente, sendo a previsão para conclusão da obra a 2 de março de 2025;

6. O objetivo desta empreitada é a construção da nova Escola Básica dos Areais, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 07/DAEO/OM/2025, de 15 de janeiro de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 31 de janeiro de 2025, foi dado a conhecer que:

7. Os trabalhos complementares apresentados justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:

i. Trabalho Complementar n.º 1:

a. Aquando a marcação das fundações em obra, verificou-se que existe uma árvore que interfere com a construção da nova cozinha, e que não está identificada no projeto como elemento a abater;

b. Solicitou-se proposta da entidade executante para o abate da referida árvore;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 1, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 370,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,03% do preço contratual.

ii. Trabalho Complementar n.º 2:

a. No projeto não estão previstas sapatas para os pórticos metálicos do refeitório;

b. Questionou-se o projetista e este esclareceu que partiu do pressuposto que a fundação existente no local teria capacidade/espaco para colocar os chumbadouros e apoiar as estruturas metálicas;

c. Fizeram-se as sondagens no local para confirmação e verificou-se que a fundação não tinha condições; assim, o projetista enviou solução para a execução de sapatas de betão armado para apoio dos pórticos;

d. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 2, anexo à proposta, com artigos novos e artigos de contrato, resultam no valor total de 2.098,20€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,15% do preço contratual.

iii. Trabalho Complementar n.º 3:

a. Na sequência de uma visita à obra por parte da Técnica Superior Darlene Ávila, da Divisão de Educação e Desporto, foram solicitadas alterações à disposição da cozinha, de modo a aumentar a área de sujos/lavagem e facilitar o trabalho executado nesta divisória com a ampliação da bancada;

b. Foi pedido ao projetista a análise desta situação e estudo de uma possível solução; a nova solução apresentada pelo projetista teve apreciação positiva por parte da Divisão de Educação e Desporto;

c. Solicitou-se proposta à entidade executante para as alterações;

d. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 3, anexo à proposta, com artigos novos e artigos de contrato, resultam no valor total de 2.620,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,19% do preço contratual.

iv. Trabalho Complementar n.º 4:

a. Após apreciação por parte da Divisão de Educação e Desporto do equipamento a colocar no recreio do Jardim de Infância, foi sugerido outro equipamento com outras especificações, mais adequado à faixa etária e ao número de utilizadores, relativamente ao que está previsto em projeto;

b. Foi solicitado à entidade executante uma proposta, de acordo com as novas especificações;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 4, anexo à proposta, com artigos novos e artigos de contrato, resultam no valor total de 17.190,63€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,25% do preço contratual.

8. Para a realização dos referidos Trabalhos Complementares a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados no prazo contratual;

9. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

10. Confirma-se que a execução dos trabalhos complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

11. Nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que os trabalhos complementares existentes nesta empreitada, até à data, totalizam o valor de 22.278,83€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 1,62% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

12. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

13. Na sequência dos trabalhos, verificou-se a existência de Trabalhos a Menos n.ºs 1 e 2, em virtude de se tratar de trabalhos que foram executados pela Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, antes do início da empreitada, nomeadamente a remoção de infraestruturas e equipamentos, e a alteração do equipamento, previsto em projeto, para o recreio do Jardim de Infância, respetivamente; estes trabalhos estão explicitados nos mapas de trabalhos a menos correspondentes, TM n.ºs 1 e 2, anexos à proposta;

14. O valor total destes trabalhos a menos é de 10.535,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

15. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

16. Determina, também, o n.º 2, do referido artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

17. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos, no total acumulado de 10.535,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,76% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 1, 2, 3 e 4, no valor total de 22.278,83€ (vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, sem prazo de execução adicional;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A supressão dos trabalhos descritos nos Mapas de Trabalhos a Menos n.ºs 1 e 2, anexos à proposta, no valor de 10.535,00€ (dez mil, quinhentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,76% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “WORLD STRUCTURE ENGINEERING, Lda.”.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 19/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - URBANIZAÇÃO DE SÃO JACINTO - FASE II” - Trabalhos Complementares n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de fevereiro de 2025, e considerando que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/23, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 1 de julho de 2023, publicado o anúncio no Diário da República, II Série, n.º 140, de 20 de julho de 2023, Anúncio de Procedimento n.º 12185/2023, e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;

2. Por despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de outubro de 2023, ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 19 de outubro de 2023, foi adjudicado à firma LISOURIQUE - Serviços e Equipamentos Técnicos, Lda., e celebrado o contrato no dia 16 de novembro de 2023, exarado no Lv.º 75, fls. 32 a 35, para a execução da referida empreitada, no valor de 105.874,50€ (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 120 dias seguidos;

3. O auto de consignação foi assinado a 16 de dezembro de 2023, com término de empreitada a 15 de abril de 2024, sendo que a empreitada foi suspensa em 30 de dezembro de 2024, ao abrigo da alínea a), do

artigo 297.º do CCP, dada a necessidade de elaboração do contrato de trabalhos complementares e da promoção do saneamento das infiltrações pelas coberturas e chaminés que dependem de terceiros;

4. O objetivo desta empreitada é a execução de trabalhos de reabilitação no interior de quatro habitações sociais na urbanização de São Jacinto, freguesia de São Jacinto.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 016/DAEO/OM/2025, de 24 de janeiro de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 4 de fevereiro de 2025, foi dado a conhecer que:

5. Os trabalhos complementares, agora apresentados, fundamentam-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Trabalhos Complementares n.º 04 - Renovação de instalações interiores de abastecimento de água fria/quente, de abastecimento de gás e da rede de alimentação de energia elétrica:

i. Após ensaios às diversas especialidades das casas #01, #09, #14 e #17, foram detetadas fugas, roturas, vedações degradadas e falta de homogeneização do material respeitante a acessórios/tubagens que provocaram infiltrações nas habitações, troços de tubagens esmagados devido à realização de intervenções sem qualquer cumprimento de regras técnicas, assim como a falta do fio terra e esmagamento de tubagem na instalação elétrica, imprevisíveis aquando da execução do projeto;

ii. Os trabalhos consistem em abertura de valas e roças, desmontagem de tubos e dispositivos das redes, substituição por materiais e dispositivos novos e tapamento de valas/roços com o respetivo acabamento;

iii. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 04, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 12.250,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 11,57% do total da adjudicação.

6. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

7. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de fevereiro de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

8. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 50.297,50€ [23.751,50€ (TC 01) + 2.146,00€ (TC 02) + 12.150,00€ (TC 03) +

12.250,00€ (TC04)], que representam uma percentagem de 47,51% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

9. Para a execução destes trabalhos, propõe-se um prazo de execução adicional de 45 dias.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 4, no valor de 12.250,00€ (doze mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º CCP), com prazo de execução adicional de 45 dias;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “LISOURIQUE - Serviços e Equipamentos Técnicos, Lda.”.

*O Sr. Vereador Doutor Fernando Nogueira regressou à reunião*

#### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 18/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ” - Trabalhos Complementares n.º 6», subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de fevereiro de 2025, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 65, fls. 68 e seguintes, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 20 de julho de 2023 e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28 de agosto de 2023; houveram dois pedidos de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada e quatro prorrogações legais, devido a necessidade de execução de trabalhos complementares, num total de 351 dias; no dia 3 de janeiro de 2025, procedeu-se à suspensão da obra até a elaboração do contrato de trabalhos complementares;

4. O objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 021/DAEO/OM/2025, de 29 de janeiro de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 4 de fevereiro de 2025, foi dado a conhecer que:

5. Os trabalhos complementares, agora apresentados, fundamentam-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Trabalhos Complementares n.º 06 - Decorrente da solicitação de pavimentação, foi solicitada cotação para a pavimentação da viela da rua de Baixa do Castelo e da viela da rua do Castelo, com os trabalhos de abertura de caixa, fornecimento e aplicação de ABGE e pavimentação com uma camada de betuminoso:

i. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares, TC n.º 06, anexo à proposta, com artigos a preços contratuais, resultam no valor total de 9.320,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,95% do total da adjudicação.

6. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

7. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

8. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 119.290,42€ [9.558,90€ (TC 01) + 14.834,18€ (TC 02) + 3.981,30€ (TC 03) + 12.594,49€ (TC 04) + 69.001,15€ (TC 05) + 9.320,40€ (TC 06)], acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 12,10% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

9. Para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 15 dias.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 6, no valor de 9.320,40€ (nove mil, trezentos e vinte euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 15 dias;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A.

## PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “PLANO DE PORMENOR DO CAIS DO PARAÍSO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 3 de agosto de 2023, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos, e fixado o prazo de elaboração do plano em 18 meses, tendo havido publicação no Diário da República, Série II, n.º 173, de 6 de setembro de 2023, através do Aviso n.º 17031/2023, dando, assim, início oficial ao procedimento;

2. Na supra referida reunião, pelo motivo de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, a Câmara Municipal aprovou, também, a proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas, para a área delimitada em planta, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e a decorrente suspensão do Plano Diretor Municipal em vigor - 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro (PDM), na área correspondente, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitido parecer favorável às mesmas;

3. Foi necessário dar início a um procedimento contratual para a elaboração de levantamento topográfico para toda a área do plano, tendo a respetiva homologação pela Direção-Geral do Território (DGT) ocorrido apenas a 22 de julho de 2024;

4. O procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso apresenta-se, quer objetivamente, quer subjetivamente, dotado de um elevado grau de complexidade, por incorporar diversas condicionantes, bem como a necessária ponderação de distintos interesses e compromissos de grau diferenciado;

5. No decorrer do prazo de elaboração ocorreram diversas mudanças legislativas e com implicações territoriais significativas, nomeadamente, a publicação do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações, o designado SIMPLEX Urbanístico, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos, no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, e as alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Considerando, ainda, que:

6. A tramitação do plano de pormenor, após estabilização da proposta, envolve procedimentos que implicam alguma morosidade processual, designadamente, a articulação com as diversas entidades externas, assim como o período de discussão pública e a ponderação dos resultados da mesma, o ajuste da proposta e a elaboração da versão final;

7. Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração do plano determina a caducidade do procedimento, podendo, conforme disposto no n.º 6 do referido artigo, ser prorrogado este prazo, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

Considerando, finalmente, a importância deste local no contexto da cidade, a necessidade de definição dos parâmetros de ocupação que conduzam à revitalização deste “vazio urbano”, apostando na valorização

ambiental, através das componentes fundamentais de urbanismo, paisagismo e arquitetura, sendo, assim, determinante a rápida finalização do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.<sup>a</sup> Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.<sup>a</sup> Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.<sup>a</sup> Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, por mais 6 meses, a contar a partir da data da conclusão do período inicial, bem como proceder à publicação da deliberação de prorrogação do prazo, na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República, comunicar através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, e proceder à sua divulgação através da comunicação social e no sítio eletrónico do Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

### **PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “MEDIDAS PREVENTIVAS POR MOTIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CAIS DO PARAÍSO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 3 de agosto de 2023, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos, e fixado o prazo de elaboração do plano em 18 meses, tendo havido publicação no Diário da República, Série II, n.º 173, de 6 de setembro de 2023, através do Aviso n.º 17031/2023, dando, assim, início oficial ao procedimento;

2. A deliberação da Câmara Municipal de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso fez-se acompanhar da decisão de estabelecer Medidas Preventivas, constituindo-se como medidas cautelares que pretendem evitar a alteração das circunstâncias ou das condições de facto existentes, que, a verificar-se, constitua uma limitação à liberdade de planeamento ou possa comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano, conforme n.º 1, do artigo 134.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo determinado a suspensão da eficácia do plano municipal em vigor (1.<sup>a</sup> revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro), na área abrangida por essas medidas (conforme n.º 2, do artigo 134.º do RJIGT);

3. O procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso apresenta-se, quer objetivamente, quer subjetivamente, dotado de um elevado grau de complexidade, por incorporar diversas condicionantes, bem como a necessária ponderação de distintos interesses e compromissos de grau diferenciado, pelo que a Câmara Municipal pretende proceder à prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso por mais 6 meses, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;

4. O prazo de vigência das Medidas Preventivas, nos termos do n.º 1, do artigo 141.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, deve ser fixado no ato que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário;

5. Mantêm-se as razões que conduziram à instituição de Medidas Preventivas, visando evitar a alteração das circunstâncias ou das condições de facto existentes, que, a verificar-se, possa constituir uma limitação à liberdade de planeamento ou possa comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso.

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.<sup>a</sup> Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.<sup>a</sup> Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.<sup>a</sup> Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar a prorrogação do prazo das Medidas Preventivas por motivo da elaboração do Plano de Pormenor do Cais do Paraíso, por mais 6 meses, a contar a partir da data da conclusão do período inicialmente fixado, bem como proceder à publicação da deliberação de prorrogação do prazo, na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República, comunicar através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, e proceder à sua divulgação através da comunicação social e no sítio eletrónico do Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

### **PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 3 de agosto de 2023, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e estabelecem os respetivos objetivos, e fixado o prazo de elaboração do plano em 18 meses, dando início oficial ao procedimento, com a publicação no Diário da República, Série II, n.º 173, de 26 de setembro de 2023, através do Aviso n.º 17032/2023;

2. No decurso do prazo estabelecido para a elaboração do referido plano, foram vários os fatores que contribuíram para a necessidade de se utilizar mais tempo para executar todas as tarefas inerentes à exigência de um plano com especificidades naturais e um programa vasto e diversificado que se pretende que seja um motor para o desenvolvimento e aumento da competitividade no setor do turismo e do comércio e serviços, reforçando a atratividade para visitantes, residentes e investidores, fomentando o empreendedorismo e a inovação em atividades e novos projetos empresariais, colmatando carências habitacionais e desenvolvendo produtos turísticos inovadores direcionados para a saúde e bem-estar, desporto e turismo de natureza e residencial;

3. A concretização do objetivo de desenvolvimento deste plano identificado e delimitado no Plano Diretor Municipal (PDM), como unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG 1 - Parque Desportivo de Aveiro), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determina a reclassificação para Solo Urbano que, tendo carácter excecional, exige a elaboração de um plano de pormenor com efeitos registais, que se traduz num maior grau de exigência dos conteúdos documentais, nomeadamente, ao nível do cadastro da propriedade e da caracterização da respetiva operação fundiária, para efeitos de registo predial, trabalho que se

tem revelado de uma dificuldade extrema pela quantidade de parcelas abrangidas pelo plano e pela dificuldade de identificar muitos dos proprietários;

4. Nos termos do RJGT, dada a previsão do plano de projetos que podem vir a estar sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental ou a Avaliação de Incidências Ambientais, aliada à circunstância da área de intervenção se localizar em área sensível, por aplicação do disposto no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA), na mesma reunião do Executivo em que se aprovou o início do procedimento de elaboração do plano, a Câmara Municipal deliberou, também, a qualificação do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro, para efeitos de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), que exige procedimentos específicos e a pronúncia das respetivas entidades competentes;

5. As especificidades naturais desta área, contrariando as características de planura que, de uma forma geral, são reconhecidas ao concelho de Aveiro, apresenta acidentes topográficos com alguma expressão e dada a significativa extensão da área abrangida por este plano (192 hectares) e a presença de densas manchas de vegetação, exigiu a sua prévia desmatação e limpeza, dificultou e atrasou o necessário processo de elaboração do levantamento topográfico para toda a área do plano, sendo que a respetiva homologação pela Direção-Geral do Território só ocorreu a 31 de maio de 2024;

6. As referências expressas nos pontos anteriores mostram que o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro se apresenta dotado de um elevado grau de complexidade e exigência procedimental e de conteúdos, por incorporar o desenvolvimento de vários procedimentos simultâneos e pela necessária ponderação e integração de distintos interesses, abordagens funcionais e coerência urbana, associado à rigidez da figura de Plano de Pormenor, que desenvolve e concretiza em detalhe as proposta de ocupação e estabelece regras sobre implantação e volumetria para a edificação e para implantação das infraestruturas, constituindo a base de desenvolvimento dos respetivos projetos.

Considerando, ainda, que:

7. A tramitação do plano de pormenor, após estabilização da proposta, envolve diversos procedimentos que implicam alguma morosidade processual, nomeadamente, a articulação com as diversas entidades externas e apreciação das entidades com interesses a ponderar, a concertação, assim como o período de discussão pública e a ponderação dos resultados da mesma, o ajuste da proposta e a elaboração da versão final;

8. Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 76.º do RJGT, o não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração do plano determina a caducidade do procedimento; contudo, e conforme disposto no n.º 6 do referido artigo, este prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

Considerando, finalmente, que o prazo estabelecido na publicação que determina o início do procedimento de elaboração do plano foi de 18 meses, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro, por mais 6 meses, a partir da data da conclusão do período inicial, bem como

proceder à publicação da deliberação de prorrogação do prazo, na 2.ª série do Diário da República, comunicar através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, e proceder à sua divulgação através da comunicação social e no sítio eletrónico do Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

### **PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO (PPDA)”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de fevereiro de 2025, e considerando que:

1. A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, estabelece um papel regulador na ocupação e transformação do território, admitindo o princípio da concertação e contratualização entre interesses públicos e privados;

2. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, procede ao enquadramento normativo dos Contratos para Planeamento, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos, por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em atenção os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública;

3. Identificada a necessidade e a oportunidade de desenvolvimento da área delimitada pela unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG1 - Parque Desportivo de Aveiro), definida na 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal de Aveiro deliberou a abertura de procedimento para a elaboração do PPDA, publicada no Diário da República, Série II, n.º 173, de 6 de setembro de 2023, através do Aviso n.º 17032/2023, e respetivos termos de referência;

4. O âmbito territorial do Plano abrange uma área total de cerca de 192 hectares, situada parcialmente na freguesia de Esgueira (a Norte) e a restante (a Sul) na freguesia de Eixo; é, ainda, delimitada a poente pela A25 e pela A17, a Norte pelo aglomerado de Taboeira, a Sul pelo aglomerado de Azurva e pela linha do Vouga e a Nascente pela vala da Eirinha;

5. A proposta para a delimitação desta área visa o estudo integrado de planeamento, incluindo a definição de regras e aplicação das disposições em vigor que pendem sobre a área de intervenção, sintetizando a sua tradução espacial, os objetivos programáticos de desenvolvimento e os parâmetros gerais de utilização, tanto expostos na definição da UOPG1, prevista na 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, como nos Termos de Referência para a elaboração do PPDA;

6. Este Plano de Pormenor vem dar resposta a muitas das necessidades prementes, que se verificam atualmente, nomeadamente, a ampliação da oferta de habitação, neste caso, em espaços dotados de equipamentos, infraestruturas, comércio e serviços, essenciais ao bom desenvolvimento urbano e de qualidade de vida.

Considerando, ainda, que:

7. Por ofício datado de 18 de dezembro de 2024, recebido na Câmara Municipal de Aveiro a 3 de fevereiro de 2025, a Administração da Sociedade PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, S.A. (PDA, S.A.) veio, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º do RJIGT, apresentar uma proposta à Câmara Municipal para a celebração de um contrato para planeamento, que tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro, pela PDA, S.A.;

8. A PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, S.A. (PDA, S.A.), sociedade comercial anónima, com sede na Rua Senhor dos Aflitos, Bloco 5, R/C Direito, 3800-260 Aveiro, pessoa coletiva n.º 505132478, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, com o capital social de 3.500.000€ (três milhões e quinhentos mil euros), é uma sociedade cuja estrutura acionista é composta pelo Grupo Visabeira (com 54,5% do capital social) e pelo Município de Aveiro (com 45,5% do capital social), que se dedica à coordenação e gestão das intervenções na área do Parque, desenvolvendo iniciativas destinadas a promover a utilização otimizada e maximizada das infraestruturas e equipamentos do mesmo e a prever no futuro Plano de Pormenor;

9. A PDA, S.A. é possuidora de 589 parcelas, na área de intervenção do PPPDA, apresentando-se como detentora maioritária das parcelas que estão englobadas no PPPDA, pelo que tem relevante interesse na concretização do Plano de Pormenor, de modo a iniciar, a breve prazo, os investimentos previstos;

10. Nos termos do artigo 80.º, n.º 2, do RJIGT, os contratos para planeamento não prejudicam o livre exercício dos poderes públicos municipais, relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do Plano, nem a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais;

11. Entende-se como relevante e de interesse municipal o contributo que este contrato para planeamento dará para agilização e desenvolvimento célere do plano;

12. Consta-se que a entidade requerente garante capacidade para desenvolver o trabalho com qualidade;

13. Apresentam-se, assim, condições para que a proposta do plano dê cabal resposta aos termos de referência do mesmo, garantindo a respetiva articulação e coerência com a estratégia territorial do Município e enquadramento na 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, em vigor.

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar a minuta de contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro, anexa à proposta, nos termos do previsto no artigo 81.º do RJIGT, e proceder à publicação na 2.ª série do Diário da República do Aviso respeitante à abertura do período de Discussão Pública, por 10 (dez) dias, da referida minuta de contrato para planeamento e da presente deliberação, nos termos do n.º 3, do artigo 81.º, e do n.º 1, do artigo 89.º, do RJIGT, bem como comunicar através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, e proceder à sua divulgação através da comunicação social e no sítio eletrónico do Município, para além da sua afixação nos lugares de estilo.

## **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 03/DMT/2025, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada «ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO – ÁGUEDA”, A CELEBRAR ENTRE A CCDRC - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (BENEFICIÁRIO INTERMÉDIO) E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUEDA E DE AVEIRO (BENEFICIÁRIOS FINAIS)», subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de janeiro de 2025, e considerando que:

A. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi outorgado, a 6 de outubro de 2021, o Contrato de Financiamento - Beneficiário Intermediário, para a realização do Investimento RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento Capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda”, entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, doravante EMRP, e a CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., doravante CCDRC (conforme Anexo I à proposta);

B. Entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e Aveiro foi celebrado, a 8 de junho de 2022, um Contrato de Financiamento - Beneficiário Final, para a realização do investimento RE-C07-i02.02 – “Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda” (conforme Anexo II à proposta), no âmbito do PRR;

C. O Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR, apresentada pelo Estado Português, conforme Decisão de Execução n.º 13351/23, de 9 de outubro de 2023, na qual se encontra prevista a reprogramação financeira do Investimento RE-C07-i02.02, anteriormente referido;

D. O Contrato de Financiamento, celebrado entre a EMRP e a CCDRC, que constitui o Anexo I da proposta, foi objeto de alteração, tendo sido celebrado um Aditamento (conforme Anexo III à proposta), que tem por objeto a alteração do n.º 1, da sua Cláusula 3.ª, concretamente no que diz respeito à revisão do montante global que passa de 40.000.000,00€ (quarenta milhões de euros) para 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, trezentos euros e trinta e seis cêntimos);

E. Foi igualmente celebrado, entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e de Aveiro, a 11 de abril de 2024, um aditamento ao contrato de financiamento (conforme Anexo IV à proposta), que fixou um montante global de apoio de 46.904.300,36€ (quarenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e trezentos euros e trinta e seis cêntimos), para a execução do contrato;

F. A aprovação da proposta de reprogramação do Investimento RE-C07-i02.02, pelo Conselho da União Europeia, a 9 de outubro de 2023, incidiu apenas sobre a revisão do montante global do contrato, não tendo sido aprovada qualquer reprogramação temporal para a execução física ou financeira do projeto;

G. O referido contrato (Anexo I à proposta), estabelece na sua Cláusula 4.ª (Prazo e Cronograma de Execução), que o investimento tem conclusão em 31 de dezembro de 2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao cumprimento integral do Investimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do mesmo contrato;

H. A CCDRC apresentou à EMRP um pedido de reprogramação do prazo para a conclusão da execução financeira do investimento, até 30 de junho de 2026, tendo o mesmo sido aprovado, conforme aditamento ao

contrato, que constitui o Anexo I, celebrado entre a EMRP e a CCDRC, enquanto Beneficiário Intermediário, a 14 de dezembro de 2024 (conforme Anexo V à proposta).

Considerando, finalmente, que, agora, é necessário formalizar também um aditamento ao Contrato de Financiamento, que constitui o Anexo II, celebrado entre a CCDRC e os Municípios de Águeda e de Aveiro, que preveja a alteração acima mencionada, para a realização do Investimento RE-C07-i02.02 –“Missing links e Aumento capacidade da Rede - Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda”, enquadrado na Componente C07 - Infraestruturas do PRR, foi deliberado, por unanimidade, nos termos previstos na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do projeto “Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda”, a celebrar entre a CCDRC, enquanto beneficiário intermédio, e os Municípios de Águeda e Aveiro, enquanto beneficiários finais, que aqui se dá por reproduzida na íntegra e se encontra apensa à proposta como Anexo VI.

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 04/DMT/2025, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “REQUALIFICAÇÃO DA ER 335 - PALHAÇA À MAMARROSA - FASE I - AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de fevereiro de 2025, e considerando que: a ER 335, especialmente no troço que cruza o município de Aveiro, denominado por Rua do Roque apresenta um estado de degradação acentuado; observam-se deformações nos passeios e estacionamento, comprometendo a circulação pedonal, e velocidades de circulação automóvel excessivas, inadequadas para o atravessamento das localidades; essas condições têm gerado preocupações em relação à segurança rodoviária e pedonal, exigindo uma intervenção eficaz para garantir a mobilidade e segurança na via; considerando, igualmente, a necessidade de reabilitação do troço da ER 335, o Município de Aveiro reconhece a importância da colaboração com o Município de Oliveira do Bairro para o desenvolvimento da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA ER 335 - ENTRE PALHAÇA E NARIZ - FASE I”; esta união de esforços contribuirá não apenas para a melhoria das infraestruturas, mas também para a segurança e bem-estar dos residentes de ambos os concelhos; o valor estimado para a referida empreitada é de 2.672.434,00€; de acordo com a partilha de encargos, cabe ao Município de Aveiro custear o valor de 212.230,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, finalmente, a extensão do arruamento no concelho de Aveiro e os trabalhos necessários e, ainda, a repartição dos custos entre os municípios envolvidos, essa contribuição reforça a importância da aprovação desta comparticipação financeira, tendo como objetivo viabilizar a execução das obras necessárias, pelo Município de Oliveira do Bairro, pelo que foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar o projeto de execução promovido pelo Município de Oliveira do Bairro, nos limites territoriais do concelho de Aveiro;

2. Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, anexa à proposta, a celebrar entre o Município de Oliveira do Bairro e o Município de Aveiro, sem prejuízo de posteriores alterações que se venham a impor, sempre submetidas à apreciação dos órgãos competentes;

3. Autorizar a cabimentação e compromisso da despesa, alocada à GOP 03 331 2025/5041 2 e CE 02 08050101.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de fevereiro de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 135/2020, em nome de VOUGALAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO VOUGA, LDA., e considerando que:

1. Foi apresentado requerimento referente a uma resposta em sede de audiência prévia ao ofício n.º 22885, de 4 de novembro de 2024, da intenção de declaração de caducidade do processo, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2024;

2. Analisados os antecedentes processuais e conforme já foi referido em informações anteriores, a edificação destinada a habitação multifamiliar, comércio e serviços foi licenciada sob despacho superior, datado de 4 de novembro de 2020, no seguimento de um pedido de informação prévia válida antes da entrada em vigor da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), ou seja, estando em vigor o Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA), que definia para a área “Zona de Utilização Mista”;

3. Na presente data, o instrumento de gestão territorial em vigor é o PDM, o qual define para o terreno em causa “Espaço de Equipamento”;

4. O requerente vem, em sede de audiência prévia, manifestar o seu interesse em proceder ao imediato levantamento da licença de construção da operação urbanística em causa, solicitando à Câmara Municipal que não declare a respetiva caducidade do processo, e que fixe um prazo razoável para que o requerente possa preparar toda a documentação e proceder à entrega no respetivo município;

5. A declaração de caducidade não é um procedimento automático, devendo ser declarada pela Câmara Municipal, sendo que a legislação estabelece que os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;

6. O interessado, em sede de audiência prévia, vem opor-se a que a caducidade do procedimento seja declarada; através deste mecanismo legal, confere-se ao particular a oportunidade de invocar argumentos tendentes a demonstrar a não procedência das causas de caducidade;

7. A operação urbanística em causa foi aprovada na vigência do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, tendo por base a elaboração de um estudo urbanístico para a edificação de um conjunto de edifícios que conformava uma solução urbanística de enquadramento a uma futura rotunda prevista para o local;

8. Passados estes anos, verifica-se que a rotunda se encontra construída e em funcionamento, e que os restantes edifícios do conjunto previsto no referido estudo urbanístico também se encontram em construção;

9. Verifica-se, ainda, que este conjunto de edificações possuem áreas comuns e que se algum dos edifícios não for construído existe prejuízo para os outros edifícios e para o espaço público;

10. Acresce que a não edificação deste prédio coloca em causa a correta integração e inserção urbanística na área em causa.

11. A publicação de medidas que têm sido tomadas pelo Governo no sentido de serem construídas mais habitações, face à necessidade e procura superior à disponibilidade das mesmas, tanto no País como em particular no Município de Aveiro.

Considerando, finalmente, que, apesar da alteração de zonamento da área em causa, operada pela publicação da 1.ª revisão do PDM, em dezembro de 2019, a construção deste edifício aumentará o número de habitações, foi deliberado, por unanimidade, não declarar a caducidade do procedimento de licenciamento de uma edificação destinada habitação multifamiliar, comércio e serviços, e autorizar o requerente a solicitar a emissão do alvará de licença de construção da operação urbanística em causa.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 4 de fevereiro de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 11/2024/2464, em nome de CIVILRIA, S.A., e considerando que:

1. No âmbito do Processo de Obras n.º 11/2024/2464 (adiante, P.O.), o Requerente - CIVILRIA, S.A. apresentou um pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro (na sua atual redação e, adiante, RJUE), que incide (não só) sobre o terreno de sua propriedade sito na Estrada Nova do Canal, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Concelho de Aveiro, com a área de 18983 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 1960/20050523 e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz sob o artigo urbano 1994 (conforme certidões que constam do P.O.);

2. Feita a análise técnica por parte da Divisão de Gestão Urbanística, resulta que aquele pedido não reúne condições para que seja proferida decisão favorável, nos termos e com os fundamentos que constam da informação técnica n.º DGU/1340, de 16 de dezembro de 2024 (anexa à proposta e para a qual se remete);

3. Dessa análise, mais resulta que o pedido mencionado no antecedente ponto 1. incide sobre (parte de) imóveis propriedade deste Município (pertencentes ao seu domínio privado) e identificados na Planta sob o Anexo I à proposta, em concreto:

a) Parcela de terreno com a área de 382,40 m<sup>2</sup>, parte do terreno identificado como parcela n.º 120, sito na Agra Grande, freguesia de Esgueira e Concelho de Aveiro, com a área de registo 3980,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 2891, anteriormente inscrito na matriz rústica, da mesma freguesia, sob o artigo 5667, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 1925/19880909 da freguesia de Esgueira (conforme certidões apensas à proposta como Anexo II);

b) Parcela de terreno com a área de 1633,70 m<sup>2</sup>, parte do terreno identificado como parcela n.º 120 A, sito na Agra Grande, freguesia de Esgueira e Concelho de Aveiro, com a área de registo de 3050,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 2890, anteriormente inscrito na matriz rústica, da mesma freguesia, sob o artigo 5666, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3705/19921231 da freguesia de Esgueira (conforme certidões juntas à proposta como Anexo III).

4. O n.º 3, do artigo 14.º do RJUE estabelece que “Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial” e, depois, o n.º 4 desse mesmo artigo que “No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.”.

Mais considerando que, a título de antecedentes:

5. Os prédios propriedade do Requerente do P.O. acima identificado foram da propriedade da empresa “Sociedade Aveirense de Higienização de Sal, Lda.” - entretanto, declarada insolvente - e, antes disso, da “INOVASAL - Indústria e Comércio de Sal, Lda.”, que usou, anteriormente, a denominação “VITASAL - Indústria e Comércio de Sal, Lda.”, tendo os mesmos ficado conhecidos como “terreno da VITASAL”;

6. O local foi objeto de uma primeira abordagem formal à sua urbanização em setembro de 1981, numa fase em que a sua relevância urbanística era muito reduzida;

7. Posteriormente e após aprovação a 16 de abril e a 14 de maio de 2007 por parte da Câmara Municipal de Aveiro e da Assembleia Municipal de Aveiro, respetivamente, a 30 de julho de 2007, foi celebrado um Acordo (Anexo IV à proposta) entre a Câmara Municipal de Aveiro, a “Sociedade Aveirense de Higienização de Sal, Lda.” e a “Vitasal - Indústria e Comércio de Sal, Lda.” (complementado por um Cronograma de Execução, datado de novembro de 2009), tendo em vista a implementação e desenvolvimento do Plano de Urbanização do Programa Polis de Aveiro (PUPOLIS), que entrou em vigor em março de 2015;

8. Sendo que, pela consideração daquele, desde 2016, a Câmara Municipal de Aveiro e a “Sociedade Aveirense de Higienização de Sal, Lda.” e, depois, a CivilRia, nova proprietária do “terreno da VITASAL”, desenvolveram contactos de forma a definir um quadro base para a operação urbanística a empreender no local, que apresente uma solução qualificada passível de honrar esta nova e nobre frente urbana da Cidade de Aveiro;

9. Chegados a esta data, não tendo o referido PUPOLIS sido concretizado no local objeto do P.O. em causa, sendo que deixou de vigorar na decorrência da aprovação e entrada em vigor da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro (adiante, PDM) e não tendo o referido Acordo sido concretizado na sua plenitude, impõe destacar-se que a Câmara Municipal de Aveiro foi realizando obras fundamentais à vivência urbana da área (e onde estão inseridos os prédios objeto do pedido de informação prévia mencionado no ponto 1.), nomeadamente: arruamentos públicos, que proporcionaram, inclusivamente, uma nova entrada direta na A25, promovendo fluidez e melhoria de mobilidade e acessibilidade, o que, em parte, foi possível por ter sido efetuada, por parte do então proprietário à Câmara Municipal de Aveiro, cedência de área do “terreno da VITASAL”;

10. Daqueles contactos, nesta nova fase, e no que respeita a esta nova frente urbana da Cidade de Aveiro, resultou a concordância informal de que se devem manter algumas das componentes do Acordo que estiveram, inclusivamente, na base da realização de obras de interesse público (nomeadamente, da Avenida Dr. Carlos Candal e do nó de acesso à A25, já executadas), e os compromissos de construção do Prolongamento do Canal de São Roque (pela Câmara Municipal de Aveiro);

11. Entretanto, por força do elevado estado de degradação das instalações da antiga unidade fabril Vitasal e da sua utilização marginal e com elevado risco de segurança e salubridade, a CivilRia procedeu à demolição das edificações existentes no terreno.

E, ainda, que:

12. A esta data, vigora o PDM – 1.ª revisão aplicando-se as Disposições Gerais e Comuns do Regulamento do Plano e, ainda, especificamente, as disposições deste correspondentes ao Espaço onde se insere o local objeto do pedido de informação prévia acima identificado.

Vejamos:

a) De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano o terreno localiza-se em:

Espaço Central tipo 1- EC 1, regulamentado nos artigos 93.º e 94.º que, de seguida, se transcrevem:

*“Artigo 93.º - Caracterização e usos*

*1 - O Espaço Central Tipo 1 corresponde a áreas ou conjuntos de unidades morfo-tipológicas de tecido urbano estabilizado e áreas de colmatção, caracterizadas pela sua função de centralidade, apresentando importantes valores de morfologia urbana e de arquitetura, onde a coexistência das funções de habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos e espaços verdes é acentuadamente reconhecível e com capacidade de polarização à escala supramunicipal.*

*2 - São objetivos genéricos para este espaço a reabilitação urbana com a preservação das características gerais da malha urbana e a qualificação do espaço público, promovendo a multifuncionalidade.*

*3 - Neste Espaço, os usos preferenciais são os de habitação, comércio e serviços, admitindo-se outros usos complementares e compatíveis, nomeadamente, espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos, empreendimentos turísticos, armazéns e indústrias, desde que não contrariem o estabelecido neste regulamento.*

*Artigo 94.º - Regime de edificabilidade*

*1 - Nas áreas de tecido urbano estabilizado, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, sem prejuízo da legislação em vigor e de outros requisitos específicos:*

*a) As construções existentes com interesse histórico ou arquitetónico, por princípio, devem ser mantidas, sujeitas a obras de conservação;*

*b) Apenas serão permitidas demolições totais ou parciais de edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua beneficiação ou reparação não sejam, comprovadamente, técnica ou economicamente viáveis;*

*c) Admite -se edificação nova de linguagem arquitetónica contemporânea, que não altere a escala urbana da área envolvente, quanto ao alinhamento/recuo, altura da fachada e integração da cobertura, bem como do ritmo e dimensão dos vãos;*

*d) A determinação dos alinhamentos/recuos e da altura das fachadas e dos edifícios fica condicionada pelo dominante na envolvente e frente urbana em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios dissonantes;*

*e) A composição e tratamento das fachadas devem cumprir as seguintes orientações:*

I) As empenas dos edifícios devem, em regra, ser rebocadas e pintadas, podendo vir a ser ponderada a utilização de outros revestimentos em função das características e enquadramento do local em causa;

II) Devem privilegiar-se as características e os materiais originais, quando nas obras de conservação e de alteração forem propostas substituições;

III) Não é permitida a aplicação de materiais de revestimento, que pelas suas características de textura, padrão ou cor, colidam com a qualidade e imagem do ambiente urbano da área em que se inserem;

IV) Não é permitida a pintura de cantarias;

V) Não é permitida a instalação de aparelhos, mecanismos e condutas de ventilação ou exaustão aparentes sobre fachadas.

f) As operações urbanísticas que resultem em obras nas coberturas têm como regra a expressão dominante da preexistência, nomeadamente o uso da telha de barro vermelho, admitindo-se soluções especiais devidamente fundamentadas desde que não afetem a composição geral e tenham impacto visual compatível com as preexistências;

g) Os logradouros devem ser, preferencialmente, ocupados com áreas verdes devendo:

I) Ser mantida a vegetação e/ou arborização existente no interior dos logradouros, que constitua fator de interesse ambiental;

II) Ser utilizados materiais permeáveis ou semipermeáveis nas áreas pavimentadas;

h) A construção de garagens e acessos a garagens ou interiores de quarteirão pode não ser permitida quando o caráter da área e da rua em presença desaconselhe a sua localização.

2 - Em áreas de tecido urbano a colmatar, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, sem prejuízo de outros requisitos específicos e da legislação em vigor:

a) A determinação dos alinhamentos/recuos e a altura das fachadas e dos edifícios fica condicionada pelo dominante na envolvente e frente urbana em que se inserem;

b) O número máximo de pisos permitido é de 6 (seis), salvo nas situações de contiguidade com preexistências, onde deverá ser feita a articulação de alturas de fachada que se venha a demonstrar mais adequada na frente urbana em que se insere, ou em casos de relevante excecionalidade pela singularidade do enquadramento no ambiente urbano.”.

E, em:

Espaço Verde Urbano – EV 1, regulamentado nos artigos 107.º a 109.º que, de seguida, se transcrevem:

“Artigo 107.º - Âmbito

1 - Estes Espaços correspondem a áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, desporto, cultura e práticas agrícolas urbanas.

2 - Os Espaços Verdes apresentam as seguintes subcategorias:

a) Espaço Verde Urbano;

b) (...);

c) (...);

d) (...).

*Artigo 108.º - Caracterização*

*1 - O Espaço Verde Urbano corresponde a áreas verdes públicas ou privadas com caráter estruturante no Solo Urbano e que cumprem uma função relevante no equilíbrio do meio urbano e no resgate de carbono.*

*2 - Integra, nomeadamente, jardins públicos, pequenas manchas de mata ou bosquetes com interesse ecológico paisagístico, bem como alguns eixos arborizados em espaço público e hortas urbanas.*

*Artigo 109.º - Usos*

*1 - Neste Espaço privilegia -se a localização de áreas para recreio, convívio e encontro, admitindo-se pequenos edifícios ou estruturas leves de apoio à fruição destas áreas e, complementarmente, infraestruturas associadas, de um piso, cuja área de implantação não pode ser superior a 20 % da área pública em que se localizam e desde que não ponham em causa o valor patrimonial e a identidade desse espaço.*

*2 - Para equipamentos desportivos ou outros de interesse público, a área de implantação referida no número anterior pode ser acrescida em 5 %.”.*

E, ainda, em:

Zona Inundável (conforme previsto no artigo 8.º do Regulamento do PDM).

b) De acordo com as Plantas de Condicionantes do PDM o terreno está abrangido pelas seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Corredor de atenção hidrográfica (servidão de 10 metros);
- Espaço de infraestruturas territoriais (IT) – Espaço Canal e Zona de Respeito da A25/IP5;
- Rede Elétrica – Média Baixa Tensão;
- Drenagem de águas residuais – Estação de Bombagem;
- Domínio Público Hídrico – Margem e Cursos de água, lagos e lagoas;
- REN.

Atento tudo quanto antecede, mais considerando que:

13. Feita reflexão técnica (conforme resulta da Informação Técnica n.º DGU/1340 de 16/12/2024) quanto ao uso, ocupação e transformação do solo, tendo por objetivo garantir uma correta inserção urbana e paisagística, resulta e entende-se ser de garantir, seja no que respeita à concretização de futuras operação(ões) urbanística(s) por parte do Requerente, seja no que respeita à intervenção em espaço público, as seguintes premissas:

a) Realização de Operação de Loteamento a qual deve corresponder a lotes destinados à construção de edifícios multifamiliares, de 6 pisos acima da cota de soleira para usos habitacionais, de comércio e de serviços; 1 lote destinado à construção de um empreendimento turístico, com 9 pisos acima da cota de soleira e 1 lote destinado a equipamento cultural, com dois pisos acima da cota de soleira, a ceder ao Município para o seu domínio privado (ao abrigo do disposto no artigo 44.º do RJUE);

b) Construção, por parte do Requerente, de arruamentos, baía de estacionamento do lado do talude e tratamento paisagístico do talude localizado a nascente do terreno e da Avenida Dr. Carlos Candal;

c) Execução, por parte do Requerente, de todas as infraestruturas necessárias ao correto funcionamento da operação urbanística;

d) Licenciamento e execução, por parte da Câmara Municipal do Prolongamento do Canal de São Roque, após aprovação da operação de loteamento com obras de urbanização.

14. E, para tanto:

a) Celebração de contrato promessa de permuta, atinente à permuta das parcelas identificadas no Anexo V à proposta a desanexar dos prédios propriedade do MA (identificados no Considerando 3.) pelo (bem futuro) edifício cultural a edificar pelo Requerente num prazo que venha aí a ser estabelecido, com registo de reserva de propriedade e de cláusula de reversão e/ou com prestação por parte do Requerente de garantia bancária *on first demand* de valor igual ao do edifício a construir, e, posterior, escritura pública (colhidas as prévias e necessárias deliberações dos órgãos autárquicos que se venham a revelar necessárias em função do valor e, também, sendo o caso, colhido que seja o visto prévio do Tribunal de Contas);

b) Outorga de contrato de urbanização entre o Requerente e a Câmara Municipal de Aveiro, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do RJUE (o qual, previamente, será submetido à aprovação da Câmara Municipal), para definição das obras de urbanização a executar pelas partes e, assim, as recíprocas obrigações, nomeadamente: quanto ao Requerente, elaboração do projeto de execução do Prolongamento do Canal de São Roque, elaboração do projeto de execução da Ponte Pedonal sobre o Canal de São Roque (no início da nova parte a prolongar o canal); elaboração do projeto do edifício destinado a equipamento (no caso, a equipamento cultural/Museu/Centro de Arte Contemporânea, de acordo com o programa preliminar a definir pela Câmara Municipal); e quanto à Câmara Municipal de Aveiro, execução do Prolongamento do Canal de São Roque e execução da Ponte Pedonal sobre o Canal de São Roque, conforme minuta anexa à proposta, que, a seu tempo, sempre carecerá da devida aprovação pela Câmara Municipal.

Face ao exposto, o Executivo Municipal tomou conhecimento do pedido formalizado pelo requerente e, nos termos e com os fundamentos inscritos na informação técnica n.º DGU/1340, de 16 de dezembro de 2024, anexa à proposta, que aqui se consideram, para todos os efeitos, reproduzidos, e deliberou, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Proferir decisão desfavorável quanto ao pedido de informação prévia apresentado;

2. Notificar o requerente para, nesta sequência, e pretendendo proceder a operação urbanística no local em apreço, apresentar pedido de licenciamento de operação urbanística com obras de urbanização, respeitando as prescrições legais e regulamentares aplicáveis e melhor explicitadas na citada informação técnica e minuta de notificação, anexa à proposta;

3. Aprovar as premissas elencadas nos acima pontos 13. e 14. tendo em vista a futura outorga de contrato de urbanização (de acordo com a minuta anexa à proposta, cuja redação assenta no que, a esta data, é possível conhecer e, tudo isto) sem prejuízo de posteriores alterações que se venham a impor, sempre submetidas à apreciação dos órgãos competentes;

4. Notificar o requerente do teor integral da presente deliberação.

***Período de Intervenção do Público***

Pelas 17:39 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

A Sr.<sup>a</sup> D. **Teresa Camposana** veio abordar a questão das reclassificações nas carreiras dos funcionários municipais, expressando o seu entendimento relativamente a uma situação em particular e agradecendo ao Sr. Presidente a reclassificação do seu filho.

O Sr. **Presidente** explicou à munícipe que a mobilidade intercarreiras é um procedimento moroso que requer uma avaliação muito ponderada do trabalho que é desenvolvido pelos recursos humanos do Município, pelo que a decisão da mobilidade de um funcionário ocorre no momento devido, por se considerar que o seu trabalho, em termos funcionais e qualitativo, justifica a alteração da sua situação jurídico-funcional. A reclassificação a que a D. Teresa se refere foi agora e não antes, porque se entendeu que só agora estavam reunidas as condições para que acontecesse.

O Sr. **José Augusto** começou por expressar a sua satisfação relativamente à decisão da abertura de concurso público para execução da obra de expansão do Canal de São Roque, questionando se está prevista a construção de um lago a nascente, à semelhança do existente no Cais da Fonte Nova, para facilitar as manobras de navegação das embarcações marítimo-turísticas, e o que está projetado, em termos de retenção de águas pluviais, para se fazer face às situações de emergência provocadas por fenómenos meteorológicos extremos. Referiu-se à Casa de Chá do Rossio e ao parque de estacionamento subterrâneo ali construído, questionando se os munícipes podem ter acesso aos resultados financeiros daquelas áreas de negócio concessionadas pelo município. Reportou-se à empreitada em curso na Rua de Viseu, questionando se, além da nova rotunda, também foi projetado o prolongamento da rua paralela ou a construção de uma nova via, para melhorar a fluidez do trânsito rodoviário. Relembrou a necessidade de melhorar a iluminação do Túnel da Sé, bem como do Túnel do Eucalipto, sugerindo a substituição das luminárias existentes por lâmpadas led, tendo em consideração que é uma tecnologia energeticamente mais eficiente e com menos custos para o município. Ainda no que diz respeito ao Túnel do Eucalipto, questionou a razão pela qual a Câmara Municipal, no âmbito da operação de limpeza ali executada recentemente, não procedeu também à reparação das paredes do túnel, que se encontram danificadas há já largos anos. Relativamente ao Monumento alusivo à Universidade de Aveiro, que está a ser instalado na rotunda do ISCA/UA, questionou se o material utilizado para a sua construção foi pedra ou cimento armado. Para finalizar, reportou a grande carência de estacionamento automóvel que se verifica atualmente junto ao Hospital Infante D. Pedro, devido à empreitada em curso naquele local, sugerindo, mais uma vez, a realização de uma intervenção de expansão da área do parque de estacionamento alternativo, localizado nos terrenos do antigo Estádio Mário Duarte.

O Sr. **Presidente**, em relação à operação de alargamento do Canal de São Roque, esclareceu que o projeto prevê a expansão a norte da área de navegação, sendo também construído um cais à frente do empreendimento Foz de Prata. Com essa expansão o Canal de São Roque aumenta a sua capacidade de armazenamento de água em cerca de 30.000 m<sup>3</sup>. Mais informou que, em estreita ligação à referida intervenção, será aumentada a bacia de retenção localizada na zona das Barrocas / Agradas, explicando ainda, o mecanismo de gestão das comportas e eclusas perante situações críticas de emergência. Relativamente aos resultados financeiros das áreas de negócio da Casa de Chá do Rossio e do Parque de Estacionamento subterrâneo, esclareceu que a Câmara Municipal, na qualidade de entidade concedente, tem acesso a uma parte específica da informação financeira dos negócios em causa, nos termos contratualmente definidos, podendo tornar pública alguma dessa informação. Mais referiu que, no que diz respeito à Casa de Chá do Rossio, e em virtude do seu tempo de exploração comercial ser muito reduzido, não se justifica, ainda, a apresentação de qualquer balanço à atividade. Quanto ao parque de estacionamento subterrâneo do Rossio, informou que o concessionário já está a ultimar o respetivo Relatório de Contas, relativo ao seu primeiro ano de atividade. Sobre a empreitada em curso no entroncamento entre a Rua de Viseu e a Rua Senhor dos Milagres, informou que a possibilidade de construção de uma nova via naquele local foi devidamente ponderada, contudo, e atendendo a que a estrutura rodoviária ali existente já é muito complexa, considerou-se que a construção de um novo arruamento seria uma solução inadequada para a segurança e fluidez do tráfego rodoviário naquela zona. Quanto à deficiente iluminação dos Túneis da Sé e do Eucalipto, disse considerar que a iluminação existente é adequada e suficiente. Relativamente à operação executada no Túnel do Eucalipto, explicou que as intervenções são planeadas por etapas, tendo-se considerado que, em primeira instância, a prioridade era proceder-se à requalificação do pavimento existente naquela zona do túnel junto ao Glicínias. Sobre o Monumento evocativo à Universidade de Aveiro, esclareceu que a obra foi construída em betão, tendo o nome da Universidade de Aveiro e o respetivo logótipo inscrito naquela peça em baixo relevo. No que concerne ao parque de estacionamento localizado nos terrenos do antigo Estádio Mário Duarte, informou que já está prevista a execução de uma operação de requalificação que visará a benfeitoria do seu piso, sinalização e iluminação pública, bem como a ampliação da área de estacionamento em cerca de 40% da sua capacidade atual. Mais informou que a Câmara Municipal já solicitou ao Reitor da Universidade de Aveiro, Professor Paulo Jorge Ferreira, a cedência provisória do terreno localizado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e o Restaurante McDonald's, para ser criada uma bolsa de estacionamento temporária naquele terreno, aumentando-se, assim, a oferta de estacionamento automóvel naquela zona junto ao Hospital Infante D. Pedro.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18:15 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18:16h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, U<sup>o</sup> Jansen, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

